



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA**

Fundado em 11/02/1989  
www.sincovelpa.com.br

CNPJ 51.519.585/0001-91  
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiados:



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

VIGENCIA 01/04/2014 À 31/03/2015

Que entre si, de um lado, o **SINCOVELPA - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA**, representante da categoria, inscrito no CNPJ/MF 51.519.585/0001-91, tendo como base territorial os Municípios de: **Lençóis Paulista, Arciopólis, Borebi, Macatuba e Pederneiras**, neste Estado, estabelecido à rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1036, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 18680-020, por seu Presidente, senhor **José Pintor**, brasileiro, divorciado, portador do RG, 8.974.175 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) 827.450.488-72, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, doravante designado apenas **SINDICATO**, e doutro, a empresa **ULTRA MAC SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA- ME**, com sede à rua Dr David Pimentel, Oeste nº 328, na cidade de Pederneiras, neste Estado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 53.815.635.0001-03, através de seu representante legal, senhor Fausto Furlani, portador do CPF(MF) nº 312.915.178-80, doravante designada **EMPREGADORA**, instituem entre si as seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho dos motoristas, operadores de máquinas, e demais profissionais, a serviço da respectiva empregadora, tudo conforme a seguir declara:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGENCIA

O Sindicato abrange, de acordo com o seu estatuto social, os trabalhadores da empresa acima qualificada, que prestadora de serviços, incluindo os de serviços gerais de transportes rodoviários de cargas e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

Parágrafo Único: O presente acordo abrange todos os empregados da empresa **ULTRA MAC SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA- ME**, em efetivo exercício em 1º de abril de 2014 ou que venham a ser admitidos durante a vigência pelo período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e que seja subordinada à base da Empresa localizada no Município de Pederneiras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 meses, compreendendo o período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Estabelecem os pisos profissionais dos integrantes da categoria, para jornada de quarenta e quatro horas de trabalho semanais ou duzentas e vinte horas mensais, a partir de 1º de abril de 2014, para as seguintes funções:

**FUNÇÕES**  
OPERADOR DE MAQUINA

**SALÁRIOS**  
R\$ 1.735,00

*JF* 17

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Aos Empregados admitidos para exercer a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, serão garantidas, ressalvas as vantagens pessoais, o mesmo salário normativo do substituído.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 459 da CLT, combinado com o estabelecido na Instrução Normativa nº 1 de 07/11/1989. No dia 25 (vinte e cinco) de cada mês será fornecido um adiantamento salarial em quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo, quando solicitado pelo Empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês da concessão, devendo tal adiantamento ser compensado na remuneração do mesmo mês de competência em curso.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos prazos acima acarretará o acréscimo de juros simples à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o correspondente valor, revertido a favor do Empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá aos Empregados, comprovantes de pagamento, que contenham a identificação das Empresas e a função do Empregado, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, abonos, parcelas de FGTS, INSS, IRRF, adiantamentos quinzenais, horas extras e outros).

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO**

Os salários dos Empregados poderão, a critério da Empresa, ser, pagos na própria Empresa, em espécie ou em cheque, ou por intermédio de depósito bancário.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese do pagamento dos salários serem efetuados no estabelecimento da Empresa, por intermédio de cheque nominal ou ao portador, deverá ser assegurado ao Empregado um intervalo remunerado, ficando garantido o período reservado para repouso e alimentação, e sem prejuízo do andamento dos serviços, para que lhe seja possível o desconto do cheque salário.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do pagamento dos salários serem efetuados por intermédio de depósito bancário, será disponibilizado ao Empregado cartão magnético para simples movimentação da conta corrente, sem qualquer ônus para o Empregado.

**Parágrafo terceiro** - A Empresa não se responsabiliza por taxas, tarifas ou despesas de qualquer espécie, decorrente da modificação da natureza da conta corrente por ela aberta para fins de depósito dos salários, tais como: emissão de extratos, talões de cheques, tarifas de cartões ou cheque especial, etc., as quais, se os casos serão de inteira responsabilidade do Empregado.

**CLÁUSULA OITAVA- LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DELIMITAÇÃO DOS PERÍODOS DE DESCANSO (ART. 235-C):**

**Parágrafo primeiro:** limitação de jornada diária em 8h00 e 44h00 semanais, autorizando no máximo a consecução de 2h00 horas extraordinárias as quais devem ser remuneradas com um acréscimo, mínimo, de 50% (cinquenta por cento). As horas extras integrarão a remuneração dos Empregados nos exatos termos da legislação vigente.

 2/7

**Parágrafo segundo:** garantia de intervalo de alimentação de, no mínimo 1 hora, bem como de intervalo de repouso de 11h00 horas a cada 24h00 horas (intra-jornada) e descanso semanal de 35h00 horas.

**Parágrafo terceiro:** a empresa poderá prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho dos motoristas e operadores de máquina, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique (Art. 235-F).

**Parágrafo quarto:** A Empresa compromete-se, sempre que possível, determinar que a jornada de trabalho seja realizada por seus funcionários nos limites legais de 08h00 (oito horas) diárias ou 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, na conformidade do prescrito nos artigos 58, 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo quinto:** Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

**Parágrafo sexto:** A empresa poderá compensar durante a semana 0,48 minutos por dia de segunda a sexta-feira, a fim de compensar o sábado e, na sexta-feira, os empregados terão a jornada normal, e devido à compensação ocorrida na semana não trabalharão no sábado.

**Parágrafo sétimo:** As horas trabalhadas em horário noturno, assim considerado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário nominal, e calculado individualmente para efeitos remuneratórios.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos na forma da legislação com os respectivos adicionais, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPÇÕES**

Se a Empresa suspender o trabalho de seus Empregados por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, falta de matéria-prima, ou chuva, ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Será considerado como tempo à disposição do Empregador o período que os Empregados permanecerem nas Empresas aguardando o transporte, desde que o atraso seja por culpa da Empregadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

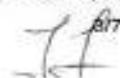
As férias, observado o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábado, domingo e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA**

A Empresa assegurará, exclusivamente no caso de dispensa imotivada, aos Empregados que estiverem, comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, e que conte com 05 (cinco) anos de serviços contínuos na Empresa, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA**

A Empresa pagará aos Empregados que se aposentarem por invalidez permanente ou por tempo de serviço, independente da continuidade do vínculo empregatício, um abono de 01 (um) salário

normativo correspondente a época do requerimento do pedido da aposentadoria, desde que, o mesmo, conte no mínimo, com 05 (cinco) anos contínuos na Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Ao Empregado que tenha ultrapassado o período probatório e conte com no mínimo 01 (um) ano de serviço na Empresa, em situação de afastamento do trabalho por motivo de doença e esteja recebendo auxílio doença previdenciário, lhe será assegurado, quando do seu retorno ao trabalho, a vaga e cargo anteriormente ocupado em até 30 (trinta) dias após a alta médica lavrada por médico perito do INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEGURO DE VIDA**

Fica ajustado que a Empresa se obriga na contratação de seguro de acidentes em favor de seus empregados na importância de 10 salários normativos da função conforme estabelece a Lei 1.2619/2012

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho do Empregado, as Empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 01 (um) salário normativo da categoria profissional a que pertence correspondente na época do fato, limitado a um teto de 10 (dez) salários mínimos vigentes na ocasião, mediante comprovação.

**Parágrafo único** - Caso as Empresas possuam seguro de vida em grupo ficam desobrigadas desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- SERVIÇO MILITAR**

A Empresa concederá estabilidade aos trabalhadores em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa da incorporação. A estabilidade é extensiva ao trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus Empregados, as Contribuições e/ou Mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembléia Geral da Entidade Profissional.

#### **CLÁUSULA - DECIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL.**

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, será devida contribuição, a título de contribuição assistencial /negocial, no montante de 12% (doze por cento) a ser, descontada em 12 parcelas de 1,0% ao mês.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador o direito à oposição ao desconto, nos termos do Art. 545, da CLT, feita de forma individual.

§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**



Observando o disposto no Art. 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo ao recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento, para os trabalhadores que se manterem filiados ao quadro associativo da entidade acordante, estes ficarão **ISENTOS** do desconto da Contribuição Assistencial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA -PRIMEIRA- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa enviara ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

A empresa se compromete a repassar às entidades profissionais, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da efetivação do desconto, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a fixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não tenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja devendo esses avisos ser enviados ao setor competente das Empresas, que se encarregarão de fixá-los prontamente, bem como garantirá a livre sindicalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL**

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar o presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra recibo, sendo o período relativo ao aviso prévio indenizado integralmente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- JUSTA CAUSA**

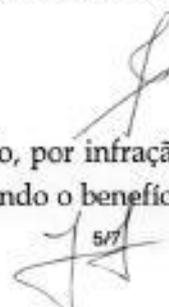
Aos Empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência, por escrito e contra recibo, com menção dos fatos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTOS DE DOCUMENTOS**

A Empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividades penosa ou insalubre, etc.), quando solicitado pelo trabalhador e fornecê-lo obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA- SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo do Empregado, por infração, em caso, de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício



5/7

a favor da parte prejudicada, com a limitação do art. 412 do Código Civil, excetuando-se as cláusulas já contempladas com específica sanção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente instrumento coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PACTO**

As partes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste acordo, que se originem de mau entendimento das disposições do acordo, ou de sua indevida interpretação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O Empregado despedido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as Empresas do pagamento dos dias não trabalhados, ficando facultado ao Empregador aceitar ou não essa comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES**

O Empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo poder competente, terá abonado a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu Empregador, no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono das faltas ao serviço, desde que exista convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo, se o Empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

Ao Empregado eleito para o cargo de direção da CIPA fica vedada a dispensa arbitrária enquanto membro da desta, ou sem justa causa na forma do artigo 10, inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA- CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as Empresas ficam obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo Empregado por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ADVERTÊNCIAS**

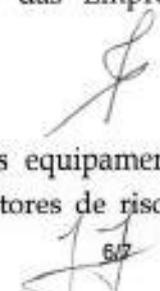
Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminando detalhadamente as faltas cometidas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias, para que o Empregado manifeste recurso, para averiguação do fato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO**

Todo Empregado afastado por acidente, de qualquer natureza, ou qualquer outro motivo fica na obrigação de manter as Empresas informadas, por qualquer meio de comunicação, sobre o andamento de seu tratamento e o possível retorno, propiciando condições das Empresas programarem seu serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A Empresa fornecerá gratuitamente a todos os Empregados quando exigidos equipamentos necessários à segurança e proteção individual (EPI), procurando eliminar os fatores de risco e



agressão a saúde do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARMÁRIOS**

Os Empregadores manterão armários individualizados para guarda de roupas e pertences dos Empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

A Empresa cuidará para que nas carteiras profissionais sejam anotados os cargos efetivos dos funcionários, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Serão fornecidos gratuitamente uniformes desde que exigido pelo Empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS POR BENEFÍCIOS**

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, transportes e outros benefícios concedidos, desde que expressamente autorizado por escrito.

Lençóis Paulista, 01 de abril de 2014.



**JOSÉ PINTOR**

Presidente

**Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos e de Passageiros de Lençóis Paulista**



**FAUSTO FURLANI**

Proprietário